



Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio

C. G. C. 01.612.598/0001-32 PRAÇA SÁTIRO CARDOSO, S/N

LEI Nº 13/97 DE 13 De Agosto de 1.997

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio no de suas atribuições legais

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
  - Art. 2º Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- dotações orçamentária e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer П de cada exercício;
- 111 - doações, auxilios, contribuições, e subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais
- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da IV lei:
- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor:
  - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
  - VII - dotações em espécies feitas diretamente ao Fundo:
  - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas
- § 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições finânceiras oficiais, em conta especial sob a denominação do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- § 3º Os recursos que o inciso II, do presente artigo serão originados da Unidade Orçamentária 06 - Serviço de Educação e Cultura, na faixa de 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por mês, no exercicio de 1997.
- Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação do Conselho

Municipal de Assistência Social

- \$ 1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, constará do Plano Diretor do Município.
- \$ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados
- 1 financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;
- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado execução de programas e projetos especificados do setor de assistência social; Ш
- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; IV
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social: VII - pagamento dos beneficios eventuais, conforme o disposto do inciso I do Art. 15
- da Lei Orgânica de Assistência Social,
- . Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, apordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, serão submergidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
- Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4320/64

Parágrafo Único - Os recursos a serem repassados mensalmente pelo Chefe Executivo Municipal, que trata o § 3º do artigo 2º, deverão ser no mínimo R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete.

> sé Marcello Pessoa Filho Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei, aos treze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e se

> kura Pesna Cabralde Mixura leuza Pessoa Cabral de Oliveira Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

198.4.

LEI Nº 24/1999.

De 13 de Maio de 1.999.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - Estado do Piaul, no uso de dribuições legais, fisço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

> CAPITULO I iseção i DC SPROJETOS

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saude que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

- a vigilancia sanitéria;

- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse, individual e coletivo correspondentes;

- o controle e a fiscalização das agresaões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com se organizações competentes das esferas federal e estadual.

#### SECTOR DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2°- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

# SECÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 3° - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de П

- Submeter so Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Sande e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

(Continua na próxima página)





#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

- Submeter ao Conselho Municipal 🔆 😂 de as demonstrações mensais de receita e despesa de v

- encaminhar a contabilidade geral de município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saude que integram a rede municipal;

- assinar cheques com o responsável pela tesoureria, quando for o caso;

- assumer caeques com o responsaves personales.

VIII - ordense empenhos e pagamento de despegue do fando;

IX - firmar convênio e combratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Pundo.

## SECTO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

# Art. 4° - São atribuições do coordenador do fundo:

- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde:
- manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- menter, em coordenação com o setor do patrimônio da Preteitura Municipal, os controles
- necessários sobre os bens patrimoniais com çe ga ao Fundo;

  IV encaminhar à contabilidade geral do Alunícipio:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas:
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) amuslimente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- firmar, com o responsável pêlos controles da execução orçamentária, as demonstrações
- mencionadas anteriormente;
  VI preparar os relatórios de acor ento da realização das ações de sande para serem submetidos ao Secretário Municipal de Sande;
- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, demonstrações que indiquem a situação econômico - financeira do Fundo Municipal de Sande
- VIII apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saude, relatórios de acompanhamen
- avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

  XI manter controleje a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

  XII encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

# RRCIOV DOS RECUESOS DE FUNDO SUBSECIO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

# Art. 5" - São receitas do fundo:

- as transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;
- os rendimentos e os juros provenientes de splicações financeiras; - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras:
- o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas de mora e infrações ao Código Sanitário Municipal, hem como parcelas de arrecadação de outras taxas jú instituídas e daquelas que o Município vier a criar,
- as parcelas do produto de arrecedeção de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito receber por força de lei e de convênios no setor.
- VI doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerão:
- de existência de disponibilidade em fimção do cumprimento de programação;
- TT de prévia aprovação do secretário municipal de saúde.

## SUBSECÃO II DOS ADITIVOS DO FUNDO

- Art. 6° constituem ativos do fundo municipal de saúde:
- disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- Π - direitos que porventura vier a constituir;
- bens móveis e imóveis que forem destinados so sistema de sande do município;
- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ômis destinados so sistema de saúde;
- bens moveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

#### SUESEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de

## SECÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSECÃO I DO ORCAMENTO

- Art. 8° O orçamento do Fundo Municipal de Sendo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianani e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo de Sande integrará o orçamento do Município, em obediência so princípio da unidade
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Sande observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SUBSECÃO II DA CONTABILIDADE

- Art. 9 . A contabilidade do Pundo Municipal de Sande tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária de sistema municipal de sande, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 10 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de comrele prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.
- Art. 11 A escrituração contábil será feita pel 3 nétodo das partidas dobracas.
- § 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2° Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Sande e demais demonstração e pela legislação pertinente.
- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### SECÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSECAON DA DESPESA

Art. 12 - Imedistamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuidas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Paragrafo Único - Para os caso de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

- Art. 14 A despesa do Fundo Municipal de Sande se constituirá de:
- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente
- ш - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal:
- TV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúd
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das acces de sande: VII
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperieiçoamento de recursos humanos em saúde;
- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

#### SUBSEÇÃO II DAS PROPITAS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saude terá vigência ilimitada

Art. 17 - Pica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500,00 ntos Rezis), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei:

Paragrafo Unico - As despesas a serem atendidas pelo presente credito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, § § e incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GARINETE DA PREFETTIRA MINICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - PL AOS DOZE DIAS DO MÉS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

> José Marcello Pessoa Faho Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada Coublicada a presente Lei, nesta Secretaria, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa nove..





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

# Contribuinte

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.888.596/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  CADASTRAL  DATADE ABERTURA 12/04/1999		
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE	SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO FUNDO MMUNICIPAL D	O (NOME DE FANTASIA) DE SAUDE DE NOVO SANTO	ANTONIO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATR 84.11-6-00 - Administraç	MDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Ção pública em geral	War and the second	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não Informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA	AS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 120-1 - FUNDO PUBLIC		The second second	
LOGRADOURO R TIA MARIA DULCE		NÚMERO COMPLEMENTO 277	(3.1)
CEP <b>64.365-000</b>	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO SANTO ANTONIO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3268-0005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ MUNICÍPIO DE NOVO S	MEL (EFR) ANTO ANTONIO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DASI 12/04/19	TUAÇÃO CADASTRAL 199
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	BA		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Emitido no dia 02/12/2015 às 12:54:46 (data e hora de Brasília).

Consulta OSA//-Capital Social





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS 06.554.919/0001-03



#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 013/2016-PMF/PI Ato: Contrato Administrativo 2016-PMF/PI Objeto: Aquisição de material de construção. Contratada: A R C DOS SANTOS - ME

CNPJ: 20.509.351/0001-30

Contratante: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI

Valor total do contrato: R\$ 184.473,78 (cento e oitenta e quatro mil,

quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

Data da assinatura: 08/06/2016 Vigência: 12 (doze) meses Recursos: FPM, FMS, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

**Procedimento:** Pregão Presencial nº 009/2016

Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA ANTÔNIA RAIMUNDA C. DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Francinópolis-PI CONTRATANTE

A R C dos Santos - ME CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ: 01.612.588/0001-05 a do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone: (89) 3467-1162/1105 E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05 legalmente representado 01.612.588/0001-05, legalmente representada pelo Municipal Sr. Antônio Benedito de Moura, Prefeito Municipal Sr. Antônio Benedito de Moura, brasileiro, piauiense, casado, residente de domiciliado na Rua Maria Dona n.º 631, centro Lagoa do Sítio-PI, portador da Cédula de Identidade sob n.º 4.056.951 SS/PI e CPF sob n.º 240.059.913-00.

CONTRATADA: LISIANE SOARES DE SOUSA, CONTRATADA: LISIANE SOARES DE SOUSA, brasileira, Piauiense, Solteira, Assistente Social inscrita no CRESS - 22ª/2817-PI, portadora da Carteira de Identidade n.º 272.847 SSP/PI e CPF n.º 043.944.083-18, residente e domiciliada na Rua Areolino de Abreu, nº 587 - Centro, cidade de Valença do Piauí, CEP: 64.300-00.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação temporária da Profissional **Lisiane Soares de Sousa**, brasileira, Piauiense, Solteira, Assistente Social inscrita no CRESS - 22ª/2817-PI, portadora da Carteira de Identidade n.º 272.847 SSP/PI e CPF n.º 043.944.083-18, residente e domiciliada na Rua Areolino de Abreu, nº 587 - Centro, cidade de Valença do Piauí, CEP: 64.300-00, para a prestação de serviços especializado de Assistente Social do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS no Município de Lagoa do Sítio - PI, com uma carga horária de 30horas trabalhada, nas mesmas condições especificadas no Edital de Teste Seletivo Simplificado nº01/2016.

RECURSOS FINANCEIROS: Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do Programa PAIF vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 11/04/2016:a 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 1/1/04/2016

ANTONIO BENEDITO DE

Prefeito Municipal